



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

LEI N. 1.016/PMMA/2.010.

~~“REVOGA A LEI N. 630/PMMA/2007, O ARTIGO 1º, DA LEI N. 489/PMMA/2.005 E REVOGA O ARTIGO 94 DA LEI N. 294/PMMA/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.~~

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA RO. APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:~~

~~**Art. 1º.** Fica concedida ao motorista de veículos pesados a gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.~~

~~**Art. 2º.** Fica concedida ao motorista de veículos leves a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida, podendo ser acumulada com a gratificação do Art. 16 da Lei n. 489/PMMA/2005, que dispõe sobre a gratificação de risco de vida.~~

~~**Art. 3º.** Fica concedida ao Operador de Máquinas Pesadas, aos braçais e aos auxiliares de serviços gerais lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, gratificação por produtividade, a qual será aferida através de pontos, num total máximo de 130 (cento e trinta) pontos mensais, sendo que cada ponto valerá R\$ 8,00 (oito reais).~~

~~**Parágrafo Único** Os pontos serão aferidos pelo Secretário Municipal de Obras ou quem este designar.~~

~~**Art. 4º.** Serão concedidas Diárias de Campo ao Servidor Municipal lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), poderá o servidor executar até 24 (vinte e quatro) diárias, mensalmente.~~

~~§ 1º As diárias de campo de que trata este artigo somente será concedida ao servidor que se deslocar à zona rural do Município.~~

~~§ 2º Se houver necessidade de pernoite, a diária será no valor R\$ 18,00 (dezoito reais).~~

~~§ 3º A referida gratificação independará do pagamento de horas extras.~~

Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fones: (69) 3448-2361/2484



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

~~Art. 5º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. — (Revogada pela Lei nº. 1.380/PMMA/2.014) .~~

~~Ministro Andreazza/RO, 14 de dezembro de 2.010.~~

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

SIDNEI SOTELE
Assessor Jurídico — OAB/RO 4192